



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta-RS

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** Vereador Silvanio Roque Lucca

**Relator:** Vereador Vitor Roque Cavazini

**Revisor:** Vereador Luiz Antonio Gadini

**Parecer: 022-2020**

**Data da emissão:** 22 de julho de 2020.

**Matéria/assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar do Executivo, nº. 002, de 17 de julho de 2020, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.161, de 22 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do município de Ronda Alta é dá outras providências”.

### **P A R E C E R:**

**Relator:** Parecer exarado em conjunto com a Comissão Especial, exclusivamente, formada para análise da presente matéria.

O Projeto de Lei Complementar do Executivo, nº. 002, de 17 de julho de 2020, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.161, de 22 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do município de Ronda Alta é dá outras providências”, deu entrada na Casa Legislativa em 17 de julho, sendo lido na sessão plenária ordinária do dia 21 de julho.

É resultado de tratativas realizadas entre Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS, Sindicato dos Servidores e Professores que implicaram na retirada e arquivamento do PLC 001/2020 nos termos do Ofício do Gabinete nº. 076, de 16 de julho de 2020.

O que se propõe no presente Projeto de Lei Complementar é recepcionar parte do que foi aprovado na Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, dentre as quais:

- adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, de 11% para 14% (artigos 1º e 2º do PLC 001/2020)



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta-RS

- plano de amortização de deficit atuarial (art. 3º do PLC 001/2020);
- limitação das aposentadorias ao teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (art. 4º do PLC 001/2020);
- exclusão do custeio do RPPS das alíquotas destinadas ao pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão (art. 21 - A, criado pelo art. 5º do PLC);
- responsabilidade pelos pagamentos do auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão (§ 1º do art. 21 - A, criado pelo art. 5º do PLC)
- valores do auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão (§ 2º do art. 21 - A, criado pelo art. 5º do PLC).

Assim, opina-se pela sua admissibilidade, com apreciação do seu mérito, observada a votação qualificada para sua aprovação, na sessão plenária ordinária do próximo dia 28 de julho, haja vista, os prazos estabelecidos na Portaria nº. 1.348, de 03 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, considerando também a convergência das partes (Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS, Sindicato dos Servidores e Professores) no seu conteúdo.

Oportuno, quanto ao aspecto gramatical, que proceda-se com correções pontuais de concordância e/ou outras pertinentes no tocante a redação legislativa. Ademais, aparentemente, matéria revestida de legalidade.

**Vereador Vitor Roque Cavazini  
Relator**

**Presidente:** De acordo.

**Revisor:** De acordo.